



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Inscrição de servidores no II COBACI para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando o Bloqueio Orçamentário às Instituições Federais de Ensino, pelo qual o IFC e a UNAI também foram atingidos, diante dos recursos estabelecidos e aprovados pelo PAINT/UNAI/IFC;

Considerando o e-mail do gabinete da Reitora, datado do dia 14/05/2019, que solicitou suspensão, se possível, de gastos com ações que requerem encontros presenciais, pagamento de passagens e diárias, por meio de reorganização do planejamento deste setor;

Considerando o informe encaminhado em resposta a esta solicitação, na qual esta UNAI descriminou algumas ações já estabelecidas e necessárias até 30/08/2019;

Considerando reunião promovida com a finalidade de avaliar a Relevância dos temas abordados em capacitações neste período em detrimento ao informado Curso da ABOP onde iriam somente dois servidores;

Considerando a necessidade de atualização para que sejam ampliados os conhecimentos a fim de contribuir na busca da excelência da Administração Pública;

Considerando o informe que a União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (UNAMEC) realizará, em Curitiba-PR, entre os dias 05 e 07 de agosto de 2019, o II Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno – COBACI 2019, evento técnico e científico em que são apresentados e debatidos temas relacionados à auditoria interna governamental, ao controle interno, à transparência pública, ao acesso à informação, à prevenção e ao combate à corrupção e demais temas pertinentes ao controle interno, externo e social.

Considerando que a proposta de abordagem sobre estes temas parte da premissa de que as Instituições Federais de Ensino (IFEs) são constituídas por características singulares que não podem ser desconsideradas nos processos de mudança organizacional. Tem-se potencialidades e desafios únicos que se inserem na discussão do ensino superior, profissional e tecnológico público e gratuito, no teto de gastos estabelecidos constitucionalmente, no aumento da demanda por educação superior e na própria participação dos usuários do serviço público que prestamos nos processos decisórios que envolvem o seu funcionamento.

Considerando que os dinamizadores de conteúdo são, como se vê da programação do evento, em sua maioria, auditores internos, os quais estão permanentemente em contato com o corpo diretivo de suas instituições, avaliando a qualidade de seus controles internos e assessorando os gestores em matérias de sua competência.

Quanto à singularidade, a participação em um evento desse porte, além de agregar valiosos conhecimentos nas áreas a serem auditadas nas quais trabalhamos no nosso cotidiano, e bem como a oportunidade de trocar experiências e fazer contatos que ajudarão a encontrar soluções mais rápidas e práticas em questões que possam vir a surgir no dia a dia da instituição;

A fim de aproximar os auditores das proclamadas normas internacionais, a UNAMEC tem propiciado eventos desta natureza, como objetivo de proporcionar informações que agreguem valor à carreira dos auditores. É mais um esforço no sentido de construir uma auditoria interna preparada para ser uma fonte segura e independente de suporte técnico ao corpo dirigente das IFES.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

A programação do II COBACI privilegia a discussão, a partir de bases teórico-conceituais associadas às experiências práticas, promovida por reconhecidos profissionais dos setores público e privado, valorizando a interação e contribuição de todos os participantes no debate;

Assim, a UNAI promoveu intensa avaliação e depreendeu que a participação no COBACI contemplaria mais servidores e ampliaria mais os conhecimentos e detrimento aos conteúdos ofertados por ambas capacitações ABOP versus COBACI e objetivou a utilização dos recursos, reservados para o Curso da ABOP (R\$ 4.826,80), para a Participação no II COBACI.

### 3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23348.005022/2019-59 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Inscrição de servidores no II COBACI para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Solicitação de pagamento de taxas de inscrição dos servidores Adonilton Luiz Pizzatto, Jasson Borralho Paes de Barros e Sandro Borges no II COBACI.	Unid.	3	760,00	2.280,00
<b>Valor Total</b>					2.280,00

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;

6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense;

6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

## 7. DOS PREÇOS

7.1 O custo da presente contratação é de **R\$ 2280,00 (dois mil suzenros e oitenta reais)**, conforme preço informado pela Contratada. A comprovação de preço praticado, nos termos da Orientação Normativa nº17/2009 da AGU, encontra-se anexada nos autos do processo.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

## **10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta encaminhada pela empresa promotora do evento, bem como em demais documentos acostados aos autos do processo.

## **11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

11.1 O evento ocorrerá conforme cronograma, no dia, horário e local pactuados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, nos termos da inscrição.

## **12. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES**

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2019, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L4572P5800N, PTRES: 088270, Fonte: 8100000000, Elemento de Despesa: 33.90.39.48.

### 14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

### 15. DOS ANEXOS

15.1 Este Termo de Referência/Projeto Básico não contém anexos e/ou apêndices.

**SOLICITANTE: SANDRO BORDES**  
Auditor-Chefe do IFC  
Siape: 2163385



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento de inexigibilidade de licitação.

Blumenau, SC, 17 de julho de 2019.

**FERNANDO JOSÉ GARBUIO**

Reitor Substituto em Exercício

**STEFANO MORAES DE MARCO**

Pró-Reitor de Administração



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.

**Atualização: Agosto/2018**